



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/RS Nº 170/2019

#### **REFERENDA AS SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso I da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na Resolução Cofen - 580/18 de 06/07/2018, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 445ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 24/10/2019:

#### **DETERMINA:**

**ARTIGO 1º** - A Suspensão temporária da(s) Inscrição(ões) do(s) Profissional(ais) relacionado(s), válida até o período abaixo:

<b>QUADRO II</b>			
	<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>DT. VALIDADE</b>
1	LIVIA GONCALVES DE PAULA	0157075	18/09/2020

**ARTIGO 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

**DANIEL MENEZES DE SOUZA**  
COREN-RS Nº 105.771 - ENF  
PRESIDENTE DO COREN-RS

**NELCI DIAS DA SILVA**  
COREN-RS 054423 - ENF  
SECRETÁRIO(A)